



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

PROCESSO DE Nº 001/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
CONTRATO Nº 002 /2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE REFORMA DA COZINHA COMUNITARIA,
NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA
BAIXA VERDE/PE E A EMPRESA **TORRE
CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EM
ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ:
29.050.310/0001-00, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de 2024, (dois mil e vinte e quatro) de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.057.996/0001-50, com sede na Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - Centro – Santa Cruz da Baixa Verde(PE), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº. 29.050.310/0001-00, com sede na Travessa Padre Tavares Nº. 79, Garagem, Centro, Manaíra - PB, CEP: 58.995-000, neste ato representada por DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil Crea – PB nº. 161378963-7, portador da Carteira de Identidade Nº. 3.142.498-SSP/PB, CPF Nº. 075.333.354-65, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, sob o **regime de empreitada por preços unitário**, de acordo com a licitação na Modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob o nº 001/2024, Processo nº 001/2024, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal de nº 006/2024, assim como de forma subsidiária nos casos omissos ao Código Civil Brasileiro e a LNDDB, Homologado em 24/04/2024, proposta de preços da CONTRATADA e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada para **REFORMA DA COZINHA COMUNITARIA** no município do SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos, conforme Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, na Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

4.11000.11001.8.244.8004.1.115 - 4.4.90.51

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

O preço global do presente contrato é de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), que representa a soma dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº, datada de.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: Os preços unitários dos serviços ora contratados são os constantes da Proposta da CONTRATADA, constante do Processo de Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que independentemente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitário e global a que se refere esta Cláusula estão inclusas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

O pagamento à Contratada dos serviços, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente posterior à execução dos serviços e após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas especificadas no Anexo I deste edital, comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhados do cronograma físico-financeiro atualizado e atestado pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Obras e Urbanismo elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo- O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º; II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Municipal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e guias de recolhimento das contribuições previdências e do Recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados das contribuições acima citadas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sexto - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo - Os serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, a partir de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro – A correção da mão – de – obra obedecerá a cronologia dos acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

I - Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

a) O montante “A” discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

b) O montante “B” que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

- $R = V(I_m - I_o) / I_o$. Onde:
- R= valor do reajustamento;
- V=valor a ser reajustado;
- I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da “Proposta Financeira”;
- I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços na forma do art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n.14.133/21, e observados os itens subsequentes deste Edital;

Parágrafo Quarto - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

Parágrafo Quinto - O contrato como se refere a serviços contínuos e que envolve mão de obra será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo sexto - Administração terá um prazo de **até 30 (trinta)** dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste instrumento é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21 atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento vincula-se ao edital do Processo Licitatório de nº 001/2024, Concorrência Eletrônica de nº 001/2024, ao projeto e seus anexos e a proposta do licitante vencedor;



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 98, da Lei n.º 14.133/21, que é de R\$: 1.905,00 (um mil e novecentos e cinco reais) e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

Parágrafo Primeiro – A Contratada terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IGP - M, sempre que houver reajuste no valor global contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - A aplicação das multas será de competência do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

Parágrafo Segundo - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

I. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços.;

III. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização.;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços.;

V. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato;

Parágrafo quarto - O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

I - Multa no valor equivalente a 03(três) km de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução total ou parcial de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de lixeiras públicas de qualquer circuito;

II - Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros por cada uma das seguintes infrações: a) deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização; b) por cada dia de atraso na instalação, na reposição ou na manutenção das papeleiras na data determinada na OS – Ordem de Serviço emitida pela fiscalização da Secretaria de Obras e DefesaCível;



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

III - Multa no valor equivalente a 01 (um) quilômetro de capinação e raspagem de linha d'água em vias pavimentadas por cada uma das seguintes infrações: a) não disponibilizar a equipe devidamente composta em conformidade com o dimensionado na composição de custo; b) não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;

IV - Multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço mensal da equipe de Operação especiais de limpeza por cada uma das seguintes infrações: a) por não disponibilizar as equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo;

V - Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares (RSD) por cada uma das seguintes infrações:

a) falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento; b) empregado não estiver devidamente uniformizado;

c) manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa; d) não promover a remoção dos resíduos provenientes da coleta manual ensacada até 12 (doze) horas de sua disposição nos locais de confinamento; e) confinamento dos sacos da coleta manual em número superior ao estabelecido pelo contratante; f) por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; g) não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema; h) por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; i) uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; j) falta de distribuição de impressos;

l) despejo de chorume e detritos nas vias públicas; m) inutilização de vasilhames das unidades geradoras; n) solicitação de propinas por parte de seus empregados ao usuário do serviço;

o) uso por parte de seus empregados de bebidas alcoólicas em serviço.

VI - A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horários programados para sua execução;

VII - A Licitante vencedora terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

VIII - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário da Secretaria Ordenadora, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

IX - A aplicação das multas será de competência da Secretaria Ordenadora dos serviços.

Parágrafo quinto - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Licitante vencedora estará sujeita, ainda, à multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da licitante vencedora motivada por qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21

Parágrafo sexto - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Licitante vencedora estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo sétimo – As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação: $V = 2M$.

Onde:

V= valor da multa cumulativa M=valor da última multa aplicada

Parágrafo oitavo - A Contratada terá o prazo de **15 (quinze) úteis** para apresentar sua



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
defesa às penalidades impostas.

Parágrafo Nono– Será de responsabilidade do Secretário de Obras e Urbanismo a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

-, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

Parágrafo Quarto – Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

Parágrafo Quinto - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto - Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Parágrafo Sétimo - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

Parágrafo Oitavo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Nono - O representante da Secretaria de Infraestrutura anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
CNPJ 12.057.996/0001-50
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A

contratante obriga-se a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da secretaria solicitante, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sujeita-se a **CONTRATADA** às obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, além das:

- a) É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.
- b) Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- d) Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- e) Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- f) Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

h) Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

i) Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

j) A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado segundo a 14.133/21 em seu artigo 120.

k) A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

l) É expressamente vedada à Contratada a **subcontratação no todo** do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto.

m) A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

n) Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

q) O CONTRATADO está obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor permitido por lei, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição, bem como na legislação pertinente aplicada à matéria.

Parágrafo Terceiro – Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços objeto da Concorrência Pública, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido nos casos e forma previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a **rescisão do contrato**:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento e em lei, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos II, do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE:

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, na prestação de serviços oriunda da presente licitação, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE RETERÁ NA FONTE OS SEGUINTE

IMPOSTOS: ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido na fonte,



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
onde o serviço será prestado pela empresa vencedora, cujo a obrigatoriedade, está fundamentado na Lei Complementar N° 175 de 23 de setembro de 2020; • **INSS** – A Contribuição Social também será recolhida na fonte pela empresa prestadora do serviço, onde o mesmo está sendo prestado, conforme Instrução Normativa N° 2110/2022; • **IRRF** – O imposto de renda retido na fonte incidirá sobre as pessoas jurídicas que prestarem serviços de qualquer natureza. Tal incidência está fundamentada no Decreto N° 9580/2018. **(PARECER ANEXADO AO PROCESSO)**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Infraestrutura representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em co- responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21).

Parágrafo Quarto - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;**
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.**
- III. Transferência ou subcontratação total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUPORTE LEGAL:



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –FORO:

As partes elegem o foro da comarca do Município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com assinaturas de duas testemunhas.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE), 02 de Abril de 2024

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito
CONTRATANTE

TORRE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ:
29.050.310/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

ASSINATURA: _____

NOME/CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME/CPF: _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
CNPJ 12.057.996/0001-50
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 /2024

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024**, referente ao do Processo Licitatório nº 002/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para Contratação de empresa especializada para **REFORMA DA COZINHA COMUNITARIA** no município do SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos, conforme Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e Proposta da Contratada, com fornecimento pela Empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

Empresa Contratada:

TORRE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI,
CNPJ: 29.050.310/0001-00, com sede a Rua Padre Tavares, 79 - Garagem –
Bairro Centro – cidade de Manaíra – Estado da Paraíba.

Valor Global de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de Maio de 2024.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
- Prefeito -